



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Consulta Prévia n.º 5/INF/2021

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Computadores para Projeto Manuais Digitais

Índice

Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objecto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Preço Base	4
Cláusula 5. ^a – Proposta	4
Capítulo II	4
Obrigações contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do prestador do fornecimento	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador do fornecimento	4
Cláusula 7. ^a - Fases da prestação do fornecimento	5
Cláusula 8. ^a - Forma de prestação do fornecimento	5
Cláusula 9. ^a - Prazo de prestação do fornecimento	5
Cláusula 10. ^a – Análise das situações anómalas	5
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 11. ^a - Objecto do dever de sigilo	5
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II.....	6
Obrigações do Município de Alcanena	6
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	6
Capítulo III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a - Força maior	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador do fornecimento	9
Capítulo IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 19. ^a - Execução da caução	9
Cláusula 20. ^a - Seguros	9
Capítulo V	10



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Resolução de litígios	10
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	10
Capítulo VI.....	10
Disposições finais	10
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 25. ^a – Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.....	10
Cláusula 26. ^a – Gestor do Contrato	11
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 28. ^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	11



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de Computadores para Projeto Manuais Digitais, conforme especificações e quantidades descrita no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 — O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O fornecimento de bens a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:

a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1 — Os bens adjudicados devem estar entregues nas instalações do adjudicante no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 4.^a - Preço Base

1 — O preço base, ou seja o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pelo fornecimento dos bens é de € 50.000 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3 — O preço a pagar pelo fornecimento dos bens será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicado o fornecimento dos bens em questão.

Cláusula 5.^a - Proposta

1 — Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe fornecer os bens.

2 — Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

a) O custo total para o adjudicante do fornecimento dos bens descrito no Anexo I.

3 - Em anexo à proposta deverá ser incluído anexo, com a descrição técnica dos equipamentos a incluir no fornecimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador do fornecimento

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador do fornecimento

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos equipamentos propostos em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Transporte dos equipamentos até ao Edifício dos Paços do Concelho, em Alcanena;

2 — O adjudicatário deve disponibilizar manuais técnicos dos equipamentos fornecidos;

3 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens a fornecer, bem como a proceder a eventuais substituições no caso avarias ou outros.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 7.^a - Fases da prestação do fornecimento

Os bens objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Transporte e entrega dos equipamentos em estado de operacionalidade, que deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato;

Cláusula 8.^a - Forma de prestação do fornecimento

1 — Fornecimento dos bens conforme especificado no anexo I.

Cláusula 9.^a - Prazo de prestação do fornecimento

1 — O prestador do fornecimento obriga-se a fornecer os bens entre o dia da assinatura do contrato e os 30 dias seguintes.

Cláusula 10.^a – Análise das situações anómalas

1 — As situações anómalas e/ou problemas que surjam durante a fase de montagem/instalação, serão analisadas pelos Serviços do Município de Alcanena no prazo mais adequado, com vista à sua resolução.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador do fornecimento deve prestar ao Município de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — Se na fase de montagem dos equipamentos ocorrerem danificações nos equipamentos, por falhas ou negligência do prestador do fornecimento, essas serão suportadas pelo prestador do fornecimento.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11.^a - Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador do fornecimento deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização e Tecnologias

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador do fornecimento ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador do fornecimento o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Alcanena da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a completa entrega dos equipamentos.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao prestador do fornecimento, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador do fornecimento obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga através do meio de pagamento que o Município de Alcanena considerar mais conveniente.

5 - Não são permitidos adiantamentos ao fornecimento a prestar.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega, o correspondente a 10% do valor total a pagar pelo fornecimento pretendido.

b) Pela detecção de falhas nos equipamentos, devidamente justificadas e que sejam da responsabilidade do prestador do fornecimento, e que por este não sejam corrigidas em 15 dias, o valor correspondente a 10% do valor total a pagar pelo bem pretendido em função da respetiva quantidade.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do fornecimento, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador do fornecimento e as consequências do incumprimento.

4 — O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador do fornecimento, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do fornecimento, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do fornecimento ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do fornecimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do fornecimento de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do fornecimento cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do fornecimento não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do fornecimento violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento do prazo da prestação dos serviços.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do fornecimento.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador do fornecimento

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do fornecimento pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 19.^a - Execução da caução

É exigida uma caução de 5% sobre o valor do contrato de adjudicação.

Cláusula 20.^a - Seguros



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

1 — Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto são da responsabilidade do prestador do fornecimento todos os acidentes ocorridos durante as operações de transporte e instalação dos equipamentos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do fornecimento e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

A entidade adjudicatária deve cumprir com o disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 26ª – Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no nº 1 do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 28.ª – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2021, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Paços do Município de Alcanena, __ de julho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dr.ª)



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

ANEXO I
Consulta Prévia n.º 5/INF/2021

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Computadores para Projeto Manuais Digitais

Pretende adquirir 100 (cem) computadores portáteis, para uso em meio escolar, com respetivas mochilas e rato, com as seguintes características mínimas:

- Processador Intel core i3 ou equivalente
- 8Gb de RAM
- 256Gb de disco SSD
- Sistema Operativo Windows 10 a 64 bits*
- Écran de 14" com resolução mínima de 1024 por 768.
- Conectividade WiFi, USB.
- Carregador respectivo
- Mochila de transporte para o equipamento
- Rato ótico com 2 botões e roda

Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os cabos de ligação necessários e entregues nas instalações da Câmara Municipal de Alcanena sitas na Praça 8 de Maio em Alcanena.

*Justifica-se a adoção deste sistema operativo pela compatibilidade com os manuais digitais a instalar nos mesmos, (posteriormente pelos utilizadores finais), e os sistemas já em uso no meio escolar de destino.

FERNANDA
MARIA
PEREIRA
ASSEICEIR
A

Digitally signed
by FERNANDA
MARIA PEREIRA
ASSEICEIRA
Date: 2021.07.21
14:41:09 +01:00